

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 61

Poder Executivo

Recife, 02 de abril de 2020

PORTARIA SEE Nº 1160 DE 01 DE ABRIL DE 2020.

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 40.599/2014, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE); da Secretaria Executiva de Educação Integral e Profissional (SEIP), da Secretaria Executiva de Gestão da Rede (SEGE) da Secretaria Executiva de Administração e Finanças (SEAF) e da Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação (SECO), tendo em vista o parecer favorável da Gerência de Normalização do Sistema Educacional (GENSE), com base na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBN, especialmente, Art. 23, Art. 24 e § 4º do Art. 32, no Decreto Estadual nº 48.809/2020 e na Resolução do CEE/PE nº 3/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e orientar procedimentos para a reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano de 2020 da Rede Estadual de Educação em razão das medidas para enfrentamento do novo Coronavírus – COVID19.

Art. 2º As unidades escolares da Rede Estadual de Educação Básica de Pernambuco, tendo em vista a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço físico de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares durante o período que durar a suspensão das atividades presenciais.

§1º A reorganização dos calendários escolares em todas etapas e modalidades de ensino da Educação Básica deve ser realizada de forma a preservar o padrão de qualidade previsto no inciso VII do art. 206 da Constituição Federal e no inciso IX do artigo 3º da LDBN.

§2º Para os fins desta Portaria, consideram-se atividades não presenciais as atividades de oferta de conteúdos programáticos, de disciplinas, de matérias, de componentes curriculares, fora da sede acreditada, de forma a integralizar a matriz curricular, conforme resolução do Conselho Estadual de Educação nº 3/2020;

Art. 3º A reorganização dos calendários escolares do ano de 2020 deverá atender às seguintes diretrizes:

I – Adotar medidas que minimizem as perdas dos estudantes com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II – Garantir que o novo calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde;

III – Computar atividades programadas fora da escola, após verificação dos processos de ensino e de aprendizagem havidos com as atividades não presenciais, na carga horária mínima obrigatória das etapas e modalidades de ensino, nos moldes da legislação vigente;

IV – Utilizar material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento entre os estudantes e seus responsáveis legais;

V – Buscar recursos disponíveis para a programação das atividades escolares não presenciais, tais como orientações impressas com textos, estudos dirigidos, vídeo aulas ou outros meios remotos diversos;

VI – Possibilitar a utilização de recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação, tais como: TV, rádio, plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, entre outros;

VII – Divulgar o planejamento das atividades entre os membros da comunidade escolar;

VIII – Registrar a frequência dos estudantes, por meio de relatórios de acesso, participação e acompanhamento da evolução nas atividades propostas; e

IX – Respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem.

Art. 4º O planejamento das atividades, bem como o material pedagógico adotado, devem estar em conformidade com o currículo de Pernambuco e em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola.

Parágrafo único. As escolas deverão registrar e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares não presenciais, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o período de excepcionalidade.

Art. 5º As escolas devem planejar e organizar as atividades escolares não presenciais a serem realizadas pelos estudantes, indicando quais as atividades, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas.

Parágrafo único. O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes deve ser validado pela escola, ao final do período de excepcionalidade, conforme planejamento, como forma de garantir o cumprimento do calendário escolar previsto.

Art. 6º As escolas devem informar às Gerências Regionais de Educação as alterações e adequações que tenham sido efetuadas no período de suspensão das aulas presenciais.

Art. 7º Os componentes curriculares de natureza práticas de cursos técnicos não poderão adotar o regime emergencial de aulas não presenciais, cabendo reposição posterior.

Parágrafo único. Os Estágios curriculares ou extracurriculares dos Cursos Técnicos do Eixo Tecnológico da Saúde podem ser mantidos, conforme avaliação da Instituição de Ensino e da Unidade de Serviço de Saúde concedente do Estágio.

Art. 8º Será organizada reposição de aulas para todas as escolas, após definido o retorno às aulas, garantindo-se aos estudantes seus direitos de aprendizagem.

§1º O calendário de reposição de aulas de cada escola vai considerar o aproveitamento das aprendizagens realizadas de forma não presencial, com comprovação de acordo com o Art. 4º;

§ 2º Cada escola deverá organizar a reposição de aulas, em consonância com seu corpo docente, seguindo diretrizes da SEE, para todos componentes curriculares.

Art. 9. A Secretaria de Educação e Esportes regulamentará a verificação de aprendizagem correspondente ao conjunto de atividades desenvolvidas pelos estudantes durante o período de excepcionalidade, com a suspensão das aulas presenciais.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 61

Poder Executivo

Recife, 02 de abril de 2020



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE da Companhia Editora de Pernambuco. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=5VZE9GBA3A-KZ7VIJRQQW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

5VZE9GBA3A-KZ7VIJRQQW-P2TH9ZW2VI

